	_
	۳
	9
	ď
	Σ
	ᠬ
	٥
	$\overline{}$
	2
	7
	α
	ď
	ď
	\subset
	α
	◁
	C
	C
	٠.
	'n
	C
$\stackrel{\smile}{\sim}$	<u> </u>
ㅗ	\subset
_	4
☶	d
_	ĭĭ
⋖	7
Ν	: 1
	ц
\preceq	\subset
ب	ď
ഗ	U
	$\vec{\alpha}$
ᄴ	** EAA8E30E_7E9AD70E_62A80338_8DA31503
\Box	7
$\overline{}$	n
\circ	щ
$\overline{}$;
_	۶
\supset	٤.
⋖	τ
_]	٠c
\overline{c}	C
$\overline{}$	-
ш	•
=	٥
$ \pi $	۶
Ų,	-
0	C
$\overline{}$	
	7
Ĺ	2
Ď	2
por,	2
por,	0
te por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	do or
nte por ,	ri a aba
ente por ,	na aban
nente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	'enada a in
Imente por ,	r/enada a in
almente por ,	hr/enada a in
talm	hr/enada a in
talm	y hr/enada a in
talm	nov hr/enada a in
talm	hr/enada a in
talm	m any hr/enada a in
talm	am any hr/enada a in
talm	am any hr/enada a in
talm	ini a abanahr/enada a ini
talm	to a abana/hr/enada a ini
talm	a tre and you hr/enade e in
talm	Its too am any hr/enada a in
talm	ulta toa am aov br/enada a informa o código: E4A8E30E-7E9AD70E-62A80338-8DA3
talm	eilte toe em aav hr/enede e in
talm	neight the amount hr/enada a in
talm	one of the and why briegade a in-
talm	
Este documento foi assinado digitalmente por	
talm	poferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e int

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição № _		
De	 /	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. № ₋	

1 1 0 C . 1 N	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 20/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10012/2012.
 - Apenso: Processo nº 10058/2012.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã.
- 4- Responsável: Sr. Carlos da Silva Amora, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã, à época.
- 5- Exercício: 2011.
- 6- Advogado: Sr. Egídio Gomes de Queiroz Neto OAB/AM: nº 7.297, Sr. Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM nº 4.331. **7- Unidade Técnica:** DICOPI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 1154/2016 - MP- EMFA - da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fl. 1385/1385).
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã. Exercício de 2011.

Emissão de Parecer Prévio recomendado a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, c/c o art. 127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996; e art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), e no exercício da competência atribuída pelos arts. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressalvando as prestações de contas de convênios firmados com os Órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts 71, inciso VI e 40, inciso V, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual, tendo discutido a matéria, nestes autos, e acolhido, os termos da Proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1- Emite Parecer Prévio, nos termos do art. 219, incisos I e II da Resolução nº 04/2002, o art. 58, alínea "c", da Lei nº 2.423/96, bem como o art. 31, §2º da Constituição Federal, recomendando à Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã a desaprovação das Contas do Município, exercício de 2012, conforme o disposto no art. 223, §3º, da Resolução nº 04/2002.
- 11- Ata: 13^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 24 de Abril de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué

	~
	ć
	7
	3
	č
	₹
	α
	ř
	α
	4
	Ϋ
	'n
O	7
ᅚ	
ᇎ	Q
<u>~</u>	й
Ŋ	17
ನ	Š
S	ñ
ш	α
Ω	7
0	100: E4A8E30E-7E9AD70E-62A80338-8DA31503
	ċ
⊋	÷
⋍	Ş
O	
Щ	a
ನ	8
ö	ċ
2	2
ō	٥
9	9
Ĕ	ğ
e	Ğ
듩	ž
≝	>
ĕ ′	۶
0	2
ag	ā
.≌	á
SS	+
σ.	÷
ç	ō
2	5
J.	۶
Ĕ	ŝ
2	ŧ
ğ	d
e	÷
st	ć
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	forância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: Ev
	ő
	ç
	0
	.0
	ç
	2rc

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. N	0		
Fls. N⁰			

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 20/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

13.1- Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro Convocado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	۶
	2
	Ξ
	100. F448F30F-7F94D7CF-62480338-8D43150
	۶
	늣
	٩
	Ω
	'n
	Ċ
	α
	Ž
	3
	.7
	۳
FILHO	Z
I	'n
╧	┙
ᇤ	σ
$\overline{}$	'n
Ñ	۲,
\exists	щ
ā	ç
$\tilde{\omega}$	a
	ä
ᄴ	ã
ш	4
0	Щ
$\overline{}$	÷
≒	č
=	÷
ℶ	5,
ਨ	C
	C
Ψ.	a
ぇ	Ē
껒	Ξ
\leq	÷
Ĺ	2
ō	a
Ω.	7
e	٩
nte por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	aba
ente p	abada
mente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA F	/spada/
almente p	hr/spada
jitalmen	v hr/snada
jitalmen	ov hr/spade
jitalmen	any hr/spede
jitalmen	m any hr/spede
jitalmen	am dov hr/snede
jitalmen	e am on hr/spade
jitalmen	tre am any hr/snede
jitalmen	atre am nov hr/spede
italmen	Ita toe am ony hr/spede
jitalmen	ultaite am ony hr/spada
jitalmen	abautta tre am any hr/snada
jitalmen	onsultatre am ony hr/spede
jitalmen	/consulta toe am nov hr/spede
jitalmen	"//consultatos am dov hr/spada
jitalmen	tn://consulta toe am dov hr/snede i
umento foi assinado digitalmen	http://consulta.tca.am.gov.hr/spada.e
umento foi assinado digitalmen	http://consultatea.am.o
umento foi assinado digitalmen	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede i

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 20/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 20/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10012/2012. Apenso: Processo nº 10058/2012.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
 3- Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã.
- 4- Responsável: Sr. Carlos da Silva Amora, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã, à época.
- 5- Exercício: 2011.
- 6- Advogado: Sr. Egídio Gomes de Queiroz Neto OAB/AM: nº 7.297, Sr. Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM nº 4.331.
- 7- Unidade Técnica: DICOPI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 1154/2016 - MP- EMFA - da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fl. 1385/1385).
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã. Exercício de 2011.

Irregularidade. Alcance. Prazo. Autorização. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da Proposta Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar Irregular a Prestação de Contas da Prefeitura São Sebastião do Uatumã, durante o exercício de 2011, referente à gestão em que o Sr. Carlos da Silva Amora figurou como Gestor, nos termos dos arts. 22, III, "b" e 25, da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1°, III, "b", da Resolução 04/02-TCE/AM;
- **10.2-** Considerar em **Alcance** o Espólio do Responsável, no montante total de R\$ 1.061.107,23 (Um milhão, sessenta e um mil, cento e sete reais e vinte e três centavos), nos termos do artigo 304,

	~
	۳
	\sim
	=
	è
	do: F4A8F30F-7F9AD7CF-62A80338-8DA31503
	õ
	α
	~
	Ω,
	×
	=
	\approx
	ã
	\sim
	ည်
	ıΤ
	뇻
Ó	'n
¥	\sim
	느
≓	⊴
ш	0
⋖	۳
N	٦,
$\vec{}$	ш
゙	Q
\approx	œ,
U)	щ
Ш	σ
$\overline{\Box}$	⊴
\equiv	.7
\circ	щ
$\overline{}$	~
=	×
ᆜ	ĕ
۳,	۲,
$\overline{}$	č
O	~
·Ш	_
\equiv	ā
$\bar{\omega}$	≽
۲	⊱
\preceq	¥
o digitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	.⊆
ᅙ	a:
۵	~
(D)	7
₹	×
7	č
ĕ	ͺσ.
⋍	\mathbf{z}
g	2
⋷	>
.≌	C
О	C
0	É
O	F
ğ	
.⊑	Ä
ŝ	¥
æ	π
	÷
Este documento foi assinado digi	o://consultatce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: E4A8E30E-7E9AD7CE-62A80338-8DA;
Ψ-	5
2	č
$\overline{}$	č
Φ	=
Ε	Ċ
3	₽
Ö	ع
유	ď
O	≛
Ð	Ű.
st	C
ш	ď
_	3
	Ŭ.
	ď
	č
	č
	90
	Cia ac
	incia ac
	erência acesse o site http://cons

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 20/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 20/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

inciso I c/c inciso III, da Resolução n. 04/2002 – TCE/AM, em razão das seguintes restrições:

- a) No valor de R\$ 7.121,54 (sete mil, cento e vinte um reais e cinquenta e quatro centavos), em razão do pagamento de multa e juros no valor das cotas de contribuição previdenciária referentes a 11 meses do exercício de 2011, conforme explorado no item 20.5 das Restrições elencadas pela DICAMI;
- b) No valor de R\$ 978,53 (novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), em razão de pagamento de débitos de contribuição previdenciária extemporânea, conforme item 20.3 das restrições elencadas pela DICAMI;
- c) No valor de R\$ 272.687,69 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), em razão do débito referente ao não recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Física, conforme item 20.2 das restrições arroladas pela DICAMI;
- d) No valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), referente a n\u00e3o comprova\u00e7\u00e3o de execu\u00e7\u00e3o do objeto da Tomada de Pre\u00e7\u00f3o n\u00f3 01/2011;
- e) No valor de R\$ 145.650,75 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), referente a não comprovação da execução do objeto da Carta Convite nº 021/2011;
- f) No valor de R\$ 147.078,47 (cento e quarenta e sete mil, setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), referente a não comprovação da execução do objeto da Carta Convite nº 08/2011;
- g) No valor de R\$ 147.590,25 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), referente a não comprovação da execução do objeto da Carta Convite nº 02/2011.

	~
	ö
	2
	\sim
	sulta toe am doy br/spede e informe o código: E4A8E30E-7E9AD7CE-62A80338-8DA31503
	z
	눔
	ĭ
	3
	ř
	\subset
	σ
	⋖
	3
	Ţ
	۳
0	7
Ĭ	'n
ente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	7
正	ð
7	щ
Ž	۲,
$\vec{}$	ц
ನ	Ç
\approx	3
	쑮
Ж	ã
	4
0	щ
≍	:
=	۶
=	≓
Δ,	څ,
ನ	č
	ć
Ē	ď
\supset	ž
Ω	7
O	Ċ
\neg	2
ö	-
ă	ď
a)	4
ž	ć
ē	č
Ĕ	Ų
늞	È
알	÷
9	2
ö	č
Ō	ć
ಕ	2
Ø	u
.⊑	ď
ŝ	¥
Ж	τ
-=	Ξ
Este documento foi assinado diç	$\overline{\sigma}$
0	2
ž	ç
ā	×
Ĕ	5
∍	÷
ŏ	č
유	Œ
0	÷
æ	ď
Ś	C
ш	٥
	erência acesse o site http://cons
	ď
	Ç
	α
	η.
	Ċ
	ç
	7

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 20/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 20/2018 - TCE - Tribunal Pleno)

- 10.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres do Município de São Sebastião do Uatumã do valor referente ao alcance, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM. Observese que caso o prazo estabelecido expire, o valor do alcance deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM);
- **10.4- Autorizar** desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores das condenações, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02;
- **10.5- Recomendar** à atual gestão do Município de São Sebastião do Uatumã que:
 - a) Promova com fidelidade o registro e envio das informações exigidas pelo Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP:
 - b) Observe as regras e princípios da Lei de Licitações por ocasião da realização de despesas;
 - c) O eventual descumprimento das recomendações aqui lançadas ensejará a irregularidade de prestações de contas futuras, nos termos do artigo 22, §1º, da Lei n. 2423/96.
- 10.6- Dar ciência ao Espólio do Sr. Carlos Amora, bem como ao seu Advogado, Dr. Egídio Gomes de Queiroz Neto, sobre o deslinde deste feito.
- 11 Ata: 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 24 de abril de 2018.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
 - 13.1- Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

	ď
	2
	Σ
	۵
	٩
	ξ
	۲
	ă
	0
	Ϋ
	'n
o.	2
ᄑ	Ċ
≓	₫ C
7	й
Ż	'
\supseteq	벋
õ	?
	щ
ä	⊴
\overline{a}	й
ŏ	÷
5	5
₹	3
ನ	ć
ш	C
5	ď
တ္က	7
Υ.	Ť
₽	٠
ă	4
ţе	Ť
e	2
Ě	Ÿ.
g	2
digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	2
₽	Č
용	2
ğ	0
· <u>S</u>	Ç
assi	11/13 to am any hr/spede e informe o códian: E4A8E30E-7E9AD70E-62A80338-8DA34505
ō	Ξ
5	Š
Ĕ	5
Э	₹
ξ	÷
Ö	2
ŏ	4
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	Ü
ŝ	9
_	ď
	ď
	Č
	and ethinismon//ritte http://one.ide to a
	ځ:
	ŝ
	1
	Ť

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição №		
De/	/	



TRIBUNAL DE CONTA	
DIV. DE ACÓRDÃOS	;

Proc. N⁰	
Fle NO	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº 20/2018 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 20/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral